

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013

Proíbe, em todo o território nacional, o uso de botijões com mais de dez anos de fabricação para o comércio de gás liquefeito de petróleo (GLP).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, o uso de botijões com mais de dez anos de fabricação para o comércio de gás liquefeito de petróleo (GLP).

§ 1º Se na operação de reabastecimento dos consumidores, for recebido um botijão em desacordo com o previsto neste artigo, a distribuidora de GLP responsável pelo abastecimento deverá fazer a comunicação da ocorrência à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), providenciar a destruição do botijão com mais de dez anos de fabricação, e a sua substituição por um botijão novo.

§ 2º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita os infratores ao pagamento de multa equivalente ao dobro do preço de um botijão novo, por botijão com mais de dez anos de fabricação.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, é comum termos notícia, com frequência bastante grande, sobretudo em moradias da população de mais baixa renda, sobre acidentes e incêndios provocados por vazamentos em botijões de gás em más condições de uso.

Como um de nossos principais deveres, na qualidade de representantes eleitos pelo povo, é o de defender o direito à vida e os direitos dos consumidores, julgamos oportuno, urgente e necessário agir para que essas calamidades, perfeitamente evitáveis e que não raro ceifam dezenas de vidas de uma só vez, não mais tenham lugar no cotidiano de nosso país.

Para isso, contamos com o decisivo apoio de nossos pares desta Casa, a fim de que, no mais breve prazo possível, transformando em Lei a presente proposição, vejamos realmente respeitados os direitos e garantidas a vida e a segurança dos cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado DIMAS FABIANO